RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023

Dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde-SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a Deliberação CIB/PR, nº 351/2023– que aprova o incentivo financeiro de investimento na Rede de Atenção especializada às Urgências na modalidade Fundo a Fundo;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2024/2028, destaque - Rede de Atenção às Urgências - Componentes da Rede Estadual de Atenção às Urgências;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde-SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com Projetos Próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

Parágrafo único: O incentivo financeiro mencionado no caput será destinado ao financiamento para a execução de obras de **Construção** de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, de Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e Ambulatório Médico de Especialidades - AME porte III conforme **Projetos Padrão Sesa.**

Art. 2° Os recursos financeiros aprovados serão transferidos, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde/Funsaude para os Fundos Municipais de Saúde, em conta-corrente específica dos respectivos municípios beneficiados, devendo ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão que lhe deu origem, conforme disposto na Resolução SESA nº 074/2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros de que dispõe esta Resolução terão como fonte de recursos os respectivos Programas da SESA, na dotação orçamentária específica de cada Programa vinculado ao objeto.

Art. 4º O município habilitado somente poderá receber os recursos financeiros quando utilizar os Projetos Padrão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 5º O município deverá dispor de terreno adequado para a implantação dos mesmos, com as medidas discriminadas abaixo.

§1º PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM: apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 40,00m x 60,00m no caso de terreno de esquina e 50,00x60,00 se o terreno for de meio de quadra;

§2º MATERNIDADE: apresentar Matrícula do terreno anexo ao PRONTO ATENDIMENTO com medida mínima de 40,00m x 60,00m;

§3º UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE-UMS: apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 40,00 m x 60,00 m no caso de terreno de esquina e 50,00x60,00 se o terreno for de meio de quadra;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§4º AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III – AME III: apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 50,00 m x 70,00 m;

Art. 6º O Município fica obrigado a obedecer o padrão de cores, materiais e acabamentos, conforme o preconizado no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e Projeto de Comunicação Visual, definido pela SESA.

Art. 7º O município deve garantir que o Estabelecimento de Atenção à Saúde promova a acessibilidade ao usuário.

Art. 8º O valor do incentivo financeiro a ser destinado para adesão e repassado pela SESA/Funsaude aos municípios/ Fundos Municipais de Saúde será de:

§1º PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM: valor até o limite de R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

§2º UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE-UMS: valor até o limite de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);

§3º MATERNIDADES: valor até o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

§4º AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III – AME III: valor até o limite de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

Art. 9º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada município será definido em conformidade com a análise e aprovação da proposta apresentada à SESA, até o limite máximo elencado no artigo 8º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação Financeira.

Art. 10. Serão habilitados financeiramente, nos termos do Art. 8º, os municípios que apresentarem, indispensavelmente, toda a documentação conforme segue:

I - Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando valor e para qual Estabelecimento de Saúde o recurso será destinado;

II - Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com sua aprovação para execução da obra no município, indicando local e unidade que será executada;

III - Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde com cópia legível de seus respectivos documentos de identificação-RG e CPF;

IV - Matrícula de registro de imóvel em posse do Município, atualizada no ano corrente, conforme estabelecido no Art. 5º;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

V - Proposta de investimento, conforme Anexo II, elaborada e fundamentada de financiamento para execução da obra, que deve ser elaborada e assinada pelo prefeito(a) secretário(a) municipal de saúde e representante técnico(a) das obras do município.

VI - Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.

Art 11. Os recursos serão disponibilizados aos municípios mediante o atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos no artigo anterior, considerando as necessidades regionais e a conformidade com as Redes de Atenção do Paraná.

Parágrafo único: A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 12. A respectiva Regional de Saúde deverá juntar ao processo parecer quanto a justificativa da municipalidade, emitido pela área de alocação do investimento e deverá ser assinado pelo responsável por sua elaboração e pela Diretoria da Regional de Saúde.

Art. 13. Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os documentos gerais de controle que constam do Anexo V desta Resolução.

Art. 14. Após emissão da Resolução de Habilitação o município deverá providenciar a documentação técnica de engenharia, conforme documentação presente no Anexo I desta Resolução.

§1º Fica estipulado o prazo, para entrega da documentação técnica de engenharia, de 180 dias após a data de publicação da Resolução de Habilitação do município, podendo ser prorrogada, unicamente, por mais 180 dias mediante justificativa fundamentada.

§2º Os documentos referentes à prorrogação de que trata o caput deste artigo devem constar no protocolo da Adesão.

Art 15. Após análise e aprovação da SESA, quanto à documentação técnica de engenharia e comprovação plena da posse do imóvel onde será executada a obra, a SESA emitirá a Autorização para Licitar, conforme Anexo VII.

Art 16. Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 17. A SESA/Funsaude repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 15º e mediante apresentação da Ordem .

de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

II - A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

III - A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra.

Art 18. Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 19. Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao incentivo previsto no Art. 8º, desta Resolução, o município poderá solicitar a utilização do saldo do empenho à SESA, exclusivamente se houver acréscimo no quantitativo de serviços e se forem dirigidas exclusivamente ao mesmo Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

Art. 20. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do Art. 19.

§1º Os pedidos de que trata o Art. 19º deverão ser encaminhados à SESA por meio de ofício do município, que contenha justificativa e acompanhado das planilhas dos serviços adicionais.

§2º A utilização dos recursos caput do artigo só poderá ser realizada mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 21. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá utilizar exclusivamente no mesmo objeto aderido e no Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

Art. 22. A comprovação da execução dos recursos financeiros aprovados para o financiamento para execução de obras com Incentivo Financeiro na modalidade Fundo a Fundo deverá ser realizada pelo município, junto ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 23. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução deverá ser realizado pelas Regionais de Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 470/2021, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: O monitoramento da execução das obras de que trata o caput deste artigo não dispensa o município de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 24. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto do município, habilitado em seu conselho de classe.

§1º O município deverá informar à SESA, por meio do Anexo IV, para que conste no Termo de Adesão, os dados do responsável técnico que fiscalizará a obra nos termos da legislação vigente, para registro no sistema oficial de acompanhamento de obra do Estado.

§2º Possíveis alterações de fiscal da obra no município deverão ser informadas à SESA pela Regional de Saúde, até a data de realização da aferição seguinte à alteração do fiscal.

§3º As alterações de que trata este artigo devem ser efetivadas mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 25. As aferições da execução das obras financiadas com o Incentivo Financeiro, para fins de acompanhamento e solicitação de pagamento das parcelas da Adesão, serão realizadas por órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único: A Regional de Saúde da SESA deve acompanhar o cronograma de aferições, bem como tomar providências junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 26. Possíveis alterações no endereço da obra deverão ser solicitadas oficialmente à SESA, acompanhada de nova documentação comprobatória da posse do imóvel, nos termos do inciso IV do art. 10º desta Resolução, de Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde e de parecer da área técnica da Regional de Saúde da SESA, aprovando a realocação da obra.

Art. 27. O município habilitado nos critérios desta resolução fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente do Estado na obra em até quinze dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 28. O prazo de vigência para a execução das obras de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único: O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido.

Art. 29. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Resolução são oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar as seguintes iniciativas:

I - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Primária em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

II - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Especializada em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

III - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

Art 30 O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I - Quando a obra não for executada ou for executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 28;

II - Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;

III - Depois que a obra esteja pronta e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização.

IV - Quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SESA e da CIB.

Art. 31. É de responsabilidade dos municípios observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela SESA/Funsaude.

Art. 32. Os municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, prevendo apenas serviços essenciais a sua execução, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/Funsaude. Definem-se as seguintes práticas:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 33. Como condição para repasse ou contratação, os gestores municipais deverão concordar e autorizar que quando a adesão e/ou contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do mesmo, e devendo manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 34. O município compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. Caso sejam comprovadas quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei n° 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 36. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I - Anexo I - lista de verificação documental de habilitação – documentação obrigatória para habilitação;

II - Anexo II - proposta de investimento;

III - Anexo III - termo de adesão;

IV - Anexo IV - declaração de indicação de responsável pela obra no município;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

V - Anexo V - declaração de indicação de responsável pelo monitoramento da obra na regional de saúde da SESA;

VI - Anexo VI - lista de verificação documentos técnicos de engenharia

VII - Anexo VII - autorização para licitar;

Art. 37. Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO		
ORD	Item	Fls.
1	Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando valor e para qual Estabelecimento de Saúde o recurso será destinado	
2	Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com sua aprovação para execução da obra no município, indicando local e unidade que será executada	
3	Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde com cópia legível de seus respectivos documentos de identificação- RG e CPF	
4	Matrícula de registro de imóvel em posse do Município, atualizada no ano corrente, conforme estabelecido no Art. 5º	
5	Proposta de investimento, conforme Anexo II, elaborada e fundamentada de financiamento para execução da obra, que deve ser elaborada e assinada pelo prefeito(a) secretário(a) municipal de saúde e representante técnico(a) das obras do município.	
6	Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.	
8	Declaração de indicação de responsável pela obra no município, Anexo IV	
9	Declaração de indicação de responsável pelo monitoramento da obra na Regional de Saúde, Anexo V	
10	Parecer técnico emitido pela área competente na Regional de Saúde	

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023

PROPOSTA DE INVESTIMENTO - OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS
PROTOCOLO:

01 – CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02 – MUNICÍPIO	03 – ANO/ EXERCÍCIO

04-VALOR INVESTIMENTO SESA:

05 -OBJETO

( ) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

( ) UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE

( ) MATERNIDADE

( ) AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III -AME III

Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: ***M²***	Quantidade:

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:

Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel:

Razões que justifiquem a celebração o investimento:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado e datado eletronicamente.

Nome
Prefeito(a) do município de xxxxxxxxxxx

Nome
Secretário(a) Municipal de Saúde

Nome
Engenheiro(a)/Arquiteto(a) do município de xxxxxxxxxxxxxx

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA 1751/2023

TERMO DE ADESÃO Nº _____/20__

O Município de_____ADERE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º: _____, ao Incentivo Financeiro de Investimento para execução de uma obra de _____, com projetos próprios da SESA, no imóvel referente à Matrícula de Registro nº. _____, na Rua_____ N.º _____ , Bairro: _____, nos termos da Resolução/Sesa 1751/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SESA 1751/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SESA repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

II - A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;
III - A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra.

Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SESA o(a) servidor(a) _____, CPF nº _____, lotado na _____ª Regional de Saúde, na cidade de _____, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 23º da Resolução/SESA 1751/2023.
2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) _____, (CAU/CREA) n.º _____, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
3. As ações do monitor junto aos Termos de Adesão ficam sob a supervisão da Diretoria da respectiva Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 28º da Resolução SESA 1751/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único: Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 1751/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

Nome
Prefeito(a) do Município de _____

Nome
Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de _____

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº1751/2023

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA OBRA NO MUNICÍPIO

Protocolo nº _____

Art. 24º. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto do município, habilitado em seu conselho de classe.

1. Fica indicado pela Município de _____ o (a) profissional (a) (Arquiteto/Engenheiro)_____,(CAU/CREA) nº: _____, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

Assinado e datado eletronicamente,

nome
(Arquiteto/Engenheiro)

nome
Secretário de Saúde do município de _____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DA OBRA NA REGIONAL DE SAÚDE DA SESA

Protocolo nº_____

Art. 23º. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução deverá ser realizado pelas Regionais de Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 470/2021, ou outra que venha a substituí-la.

1. Fica indicado pela SESA/Funsaúde o (a) servidor (a) _____, CPF nº: _____,lotado na ___ª Regional de Saúde, na cidade de xxxxxxxxxxx, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 23 da Resolução/SESA 1751/2023.

Assinado e datado eletronicamente,

nome
(Monitor)

nome
(Diretor Regional de Saúde)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA		
ESTUDO DE VIABILIDADE		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PÁGINA (S)**
1	ESTUDO DE VIABILIDADE, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações	
ORÇAMENTO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PÁGINA (S)**
2	Folha de Identificação da obra	
3	Folha resumo para fechamento de orçamento	
4	Folha resumo	
5	Planilha orçamentária	
6	Cronograma Físico Financeiro	
7	Composições complementares (quando houver)	
8	Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver)	
9	Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos	
10	Composição do BDI	
11	ART / RRT (quitada) de orçamento	
12	Memória de cálculo	
13	Relatório fotográfico	
14	Projetos / Croquis	
15	Termo de responsabilidade (correto uso dos modelos e da tabela SECID)	
16	Declaração de liberação do direito autoral	
PROJETOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PÁGINA (S)**
17	Projeto de implantação arquitetônica do projeto padrão elaborado por profissional habilitado e respectiva aprovação na Prefeitura	
18	Projeto de canteiro de obras elaborado por profissional habilitado conforme implantação arquitetônica e terreno adotado	
19	Projeto de fundação elaborado por profissional habilitado conforme a sondagem específica do terreno adotado;	
20	Projeto de implantação elaborado por profissional habilitado e respectiva aprovação no Corpo de Bombeiros. O profissional que elaborou a implantação será responsável técnico do Projeto, portanto, deve inserir seus dados nos projetos e memoriais e ser responsável por toda modificação solicitada pelo Corpo de Bombeiros para aprovação do projeto;	
21	Projeto de entrada de energia e aprovação na Companhia de Energia elaborado por profissional habilitado, de acordo com a implantação feita pela prefeitura;	
22	Projeto de implantação hidrossanitária e drenagem elaborado por profissional habilitado e aprovação na Companhia de água e esgoto. Profissional deverá inserir cotas de topo e de fundo das caixas de inspeção, local de entrada de água e saída de	

	esgoto e demais modificações demandadas pelo terreno. Caso o local não disponha de rede de esgoto, o profissional responsável pela implantação e consequentemente pela aprovação do projeto na concessionária deverá projetar sistema independente para destinação do esgoto;	
23	Projeto de Terraplanagem elaborado por profissional habilitado conforme perfil natural do terreno;	
24	Projetos aprovados nos seguintes órgãos: Companhia de Saneamento (SANEPAR), Companhia de Energia (COPEL), Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental (IAT).	
25	Memorial Descritivo completo juntamente com orçamento quantitativo	
26	Projeto Aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02	
27	Projeto Aprovado no Corpo de Bombeiros	
28	Projeto Arquitetônico	
29	Projetos Complementares (gases, ar condicionado, pânico, etc.)	
30	ART ou RRT (quitada) - Projeto básico e complementares	
31	Projeto de Radioproteção (caso seja necessário, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente)	
DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PÁGINA (S)**
26	Arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg) – **OBRIGATÓRIO: Todos esses arquivos digitais deverão ser enviados em seu formato original e PDF para inserção no protocolo digital.**	
27	Cópia do CREA ou CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra para inclusão no sistema SGPO da Paraná Edificações	
28	Declaração do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável para o acompanhamento e fiscalização das obras junto ao Sistema SGPO da Paraná Edificações	
OBSERVAÇÕES		
Todos os projeto e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).		

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1 – ESTUDO DE VIABILIDADE

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações

Item 1.3 – Elabora o Estudo de Viabilidade Técnica

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua Resolução nº 04/2006, artigo 5º, I, estabelece que:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 5º Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – referente aos estudos preliminares:

a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993).

O Estudo de Viabilidade é aquele que fará análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos. Permite verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão. É necessário nesse momento realizar uma estimativa de custos, o impacto ambiental do empreendimento, a relação custo benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto à previsão legislações orçamentárias.

CONFORME TCU – OBRAS PUBLICAS

RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

Os estudos de viabilidade objetivam eleger o empreendimento que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico. No aspecto técnico, devem ser avaliadas as alternativas para a implantação do projeto. A avaliação ambiental envolve o exame preliminar do impacto ambiental do empreendimento, de forma a promover a perfeita adequação da obra com o meio 12 ambiente. A análise socioeconômica, por sua vez, inclui o exame das melhorias e possíveis malefícios advindos da implantação da obra. Durante esta etapa, deve ser promovida a avaliação expedita do custo de cada possível alternativa. Uma das maneiras para isso é multiplicar o custo por metro quadrado, obtido em revistas especializadas em função do tipo de obra, pela estimativa da área equivalente de construção, calculada de acordo com a NBR 12.721/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Obtém-se, assim, uma ordem de grandeza do orçamento referente a cada empreendimento, para se estimar a dotação orçamentária necessária. Nessa etapa, ainda não é possível a definição precisa dos custos envolvidos na realização da obra, mas é preciso obter uma noção adequada dos valores envolvidos, que é fundamental para priorizar as propostas. Em seguida, deve-se verificar a relação custo/benefício de cada obra, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população do município. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve-se preparar relatório com a descrição e avaliação da opção selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros empregados na sua definição, demandas que serão atendidas com a execução, e pré-dimensionamento dos elementos, isto é, estimativa do tamanho de seus componentes.

2 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Conforme Resolução Vigente da Planilha de Serviços Sintética Oficial do Estado, disponível em ***https://www.secid.pr.gov.br/Pagina/Custos-de-Edificacoes***

3 – ***PROJETOS APROVADOS***

3.1 – VIGILANCIA SANITÁRIA

Conforme ***R E S O L U Ç Ã O n.º 0389/2006*** *(Publicada no DOE – 7248, de 16/06/2006 páginas 43, 44 e 45)*

Considerando a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde.

3.2 – CORPO DE BOMBEIROS

LEI Nº 19449 - 05 DE ABRIL DE 2018

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica.
Publicado no Diário Oficial nº 10164 de 6 de Abril de 2018
A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Do Objeto e do Âmbito de Aplicação
Art. 1º Esta Lei regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Paraná e institui as normas gerais para a fiscalização e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, com objetivo de proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio em caso de sinistros.
IMPORTANTE:
A aplicação de recursos públicos na construção, ampliação ou reforma de imóveis pertencente à entidade privada sem fins lucrativos somente poderá ocorrer quando o estatuto social da entidade previr, em caso de sua extinção ou de cessação de suas atividades, **a destinação do imóvel para outra instituição congênere ou ao Poder Público.**
A aplicação de recursos públicos na construção, ampliação ou reforma de imóveis pertencente à entidades privadas sem fins lucrativos somente poderá ocorrer quando o estatuto social da entidade prever, em caso de sua extinção ou de cessação de suas atividades, a destinação do imóvel para outra instituição congênere ou ao Poder Público.
I - a prévia inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, quando assim determinar a legislação;
Após a conclusão da obra:
II - a comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;
III - a comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;
IV - a emissão da Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SESA 1751/2023

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
Processo_____

1. Considerando que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 15º da Resolução/SESA **1753/2023**

2. Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão_____/20___.

3. Os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução SESA 1753/2023**

4. A responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos municípios, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.

5. Para todas as obras previstas na Resolução SESA n.º **1753/2023** não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA SESA.**

6. O município deve providenciar e instalar a placa de identificação da obra, no prazo de até 15 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

7. Após a finalização do processo licitatório o município deve enviar à SESA os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Assinado e datado eletronicamente,

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Nome

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**138078/2023**
Título	Resolução SESA 1751/2023
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	11/12/2023 15:50

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_1751_2023.rtf
368,16 KB

Data de publicação

13/12/2023 Quarta-feira | Gratuita | Publicada 14/12/23 17:39 | Nº da Edição do Diário: 11561

Histórico

TRIAGEM REALIZADA